



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**PROCESSO LICITATORIO Nº 095/2023.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2023**

**1 - OBJETO DA DISPENSA:**

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecer a esta municipalidade, software de gestão web da Assistência Social, contemplando a migração, implantação e treinamento, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e seus departamentos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Total
1	1,00	UND	<b>Implantação de software web de Gestão de Assistência Social (migração, implantação e treinamento):</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Serviço de migração de dados do CadUnico/Caixa;</li><li>• Serviços de implantação de módulos de Gestão, Proteção Básica, Proteção Especial, Benefícios Eventuais, Habitação, Mapa de Georreferencia Agenda;</li><li>• Serviço de treinamento online com carga mínima de 8 horas/aula, incluso certificado de participação e material didático.</li></ul>	R\$ 3.200,00	<b>R\$ 3.200,00</b>
2	12,00	Mês	<b>Custeio Mensal (hospedagem, manutenção e suporte):</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Hospedagem em comunicação em nuvem;</li><li>• Máquina de backup adicional;</li><li>• Backup diário de informações;</li><li>• Equipe especializada para cuidar da segurança dos dados;</li><li>• Evolução continua dos produtos, funcionalidades e relatórios;</li><li>• Manutenção e desenvolvimento corretivo e preventivo;</li><li>• Suporte Especializado;</li><li>• Atendimento em primeiro e segundo nível (via telefone ou helpdesk.</li></ul>	R\$ 1.100,00	<b>R\$ 13.200,00</b>
<b>Total Geral</b>				<b>R\$ 16.400,00</b>	



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## 2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 A opção pela contratação de um sistema de Gestão e Monitoramento dos serviços da proteção básica da Assistência Social se deve ao fato de primeiramente ele se adequar á Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e nas orientações técnicas do MDS para os serviços que devem ser executados no município. Os documentos base para criação de um software para a assistência social devem compreender os documentos listados abaixo os quais possuem as orientações técnicas necessárias para a realização dos trabalhos da assistência social. Entendendo-se assim, que um software criado em observação aos documentos listados abaixo pode atender toda a área de assistência social possibilitando uma organização do trabalho de dados com qualidade e confiabilidade.

Documentos:

- Orientações técnicas para os Centros de Referência de Assistência Social;
- Orientações Técnicas para operacionalização dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Orientações técnicas para o PAIF I e II;
- Orientações técnicas para os Centros de Referência Especializados de Assistência Social;
- Manual Censo CRAS;
- Manual Censo CREAS;
- Manual Censo Acolhimentos;
- Resolução CIT n.4;
- Orientações técnicas: Centros de Referência Especializado para população em situação de rua – Centros POP. SUAS e População em situação de rua, volume 3;
- CRAS – Manual de instruções para o registro das informações especializadas na resolução nº 04/2011 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT;
- CREAS – Manual de instruções para o registro das informações especificadas na resolução nº 04/2011 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT

2.2 Destacamos ainda que este software permitirá a criação de planos de acompanhamento familiar e planos individuais de atendimento, atendendo assim as diretrizes do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

2.3 Um software web, por ser uma ferramenta online, permitirá a realização de atendimentos e acompanhamentos integrados nos diferentes níveis de proteção da assistência social. Será possível também o controle de referência e contrarreferência levando a gestão das informações da assistência social a um nível de excelência garantindo agilidade e confiabilidade nos dados gerados.

2.4 A emissão de relatórios se dará de forma automática dispensando a contagem manual de papéis que atualmente é realizada e onera muito a equipe técnica que precisa deixar de realizar atendimentos para emitir os relatórios solicitados pelo governo estadual e federal. Com a utilização deste sistema, os técnicos poderiam dedicar completamente a sua atividade primordial de atendimento e



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

acompanhamento das famílias e usuários em situação de vulnerabilidade ou risco social.

2.5 O software para assistência social apresenta a seus gestores uma ferramenta para acompanhamento total dos serviços da proteção básica como o PAIF – serviço de proteção e atendimento integral a família, SCFV – serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e o serviço de proteção básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas e nas instruções da Resolução CIT nº4 que definiu parâmetros para monitoramento do CRAS nos municípios..

### **3 - ENQUADRAMENTO LEGAL:**

3.1 Artigo 24 e Artigo 26 incisos II e III da Lei 8.666/93 consolidada.

### **4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 Os recursos financeiros serão próprios do orçamento municipal vigente, Orçamentária 02.11 – 2.022 – 3.3.90.00.

### **5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

5.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento vigente de 2023, pertencentes à Secretaria de Assistência Social.

### **6 - PREÇOS, PRAZOS E JUSTIFICATIVA:**

6.1 O valor total desta dispensa será de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais), dos quais R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) referem-se à parcela única da implantação, migração e treinamento, a ser pago no início dos serviços e o restante do valor devendo ser pago de forma mensal a quantia de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

6.2 Esta dispensa será válida por 12 meses a contar da data de assinatura do contrato.

### **7 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

7.1 O Município tendo necessidade e pelos motivos supracitados, optou pela empresa PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA, registrada sob CNPJ nº 11.258.607/0001-92, com sede na Rua Vitória, 548 – Edifício Dionisio Pavei – Centro – Içara/SC, considerando que dentre as empresas



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

manifestaram interesse e orçaram o referido serviço, foi a detentora da proposta mais vantajosa e de menor valor, atestando ainda que o preço praticado está de acordo com o valor atual de mercado.

## 8 - COMUNICAÇÃO:

8.1 Comunicamos ao Senhor Prefeito Municipal a situação neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade ao atendimento dos interesses do Município.

Papanduva/SC, 11 de Setembro de 2023.

**André Luíz Reva**  
Presidente

**Maria Odawara**  
Membro

**Maria Cristiane Savitzky**  
Membro

A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no Artigo 24, e Artigo 26 incisos II e III, da Lei 8.666/93 consolidada.

**Jeferson Chupel**  
Prefeito Municipal

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

**LAURO ALVES**  
Procurador Jurídico  
OAB/SC 51.514



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2023**  
**CONTRATO Nº 095/2023**

Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PAPANDUVA-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski 134, em Papanduva - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Jaime Iankoski, de ora em diante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA**, registrada sob CNPJ nº 11.258.607/0001-92, com sede na Rua Vitória, 548 – Edifício Dionisio Pavei – Centro – Içara/SC, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo entre si as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecer a esta municipalidade, software de gestão web da Assistência Social, contemplando a migração, implantação e treinamento, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e seus departamentos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços deverão ser iniciados de forma imediata após a assinatura do contrato, devendo ser prestados de forma mensal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente de 2023, pertencente à Secretaria de Assistência Social.

## **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Os recursos financeiros serão próprios da Contratante, Orçamentária 02.11 – 2.022 – 3.3.90.00.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O valor total desta dispensa será de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais), dos quais R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) referem-se à parcela única da implantação, migração e treinamento, a ser pago no início dos serviços e o restante do valor devendo ser pago de forma mensal a quantia de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

## **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

6.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada. Porém, caso haja prorrogação contratual o valor será reajustado conforme a variação do



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

INPC do período.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA**

7.1 A presente contratação terá validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no prazo legal.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes do mesmo, causados a esta Municipalidade ou ao seu pessoal.

8.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1 Transferir os recursos à CONTRATADA, no valor especificado na cláusula quinta.

9.2 Designar o gestor que será o responsável pela gestão do presente CONTRATO, com poderes de controle e fiscalização.

9.3 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.4 Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

9.5 Dar publicidade ao presente CONTRATO através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

9.6 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente CONTRATO, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no CONTRATO;
- c) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

10.1 À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

10.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo.

11.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto licitado;

II - execução fora das conformidades;

III - a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - a dissolução da empresa;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, ajuízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de comunicação prévia de 15 (quinze) dias escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.4 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.5 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 Este contrato está diretamente vinculado ao edital de **Dispensa de Licitação nº 095/2023**, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de maio de 2007 e demais legislações vigentes e pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1 O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

13.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo, obedecidos os limites legais permitidos.

13.3 Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva execução.





# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 11 de Setembro de 2023.

**Jeferson Chupel**  
Prefeito Municipal

**Portabilis Tecnologia Ltda**  
Pela Contratada

Testemunhas:

**Cristiane A. A. Lourenço**  
Matrícula: 4839

**Isolete Kuchnir**  
Matrícula: 2508

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

**LAURO ALVES**  
Procurador Jurídico  
OAB/SC 51.514